



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
DFD Nº 0001/2026



Objeto da demanda: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO – CTM, COMPREENDENDO SERVIÇOS TÉCNICOS DE AQUISIÇÃO, PROCESSAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS GEOESPACIAIS, CARTOGRÁFICOS E CADASTRAIS, RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EM MODELO SOFTWARE AS A SERVICE – SaaS, INCLUINDO HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, EM AMBIENTE WEB E MOBILE, PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL, CADASTRAL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.

INTRODUÇÃO

O presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) explicita a necessidade administrativa que motiva a contratação de solução tecnológica integrada para a gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) do Município de Goiana/PE. Trata-se do marco inicial da fase preparatória da contratação, instruindo o processo na forma do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos do ente e às necessidades corporativas dos órgãos municipais.

A formalização da demanda em documento próprio adota, como referencial de boa prática administrativa, o modelo do Documento de Formalização da Demanda disciplinado pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, aplicável às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública federal e acolhida por este Município por analogia, em atenção às recomendações dos órgãos de controle externo.

Este documento integra, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a respectiva Matriz de Riscos, o conjunto de artefatos autônomos do planejamento desta contratação, e **será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município**, em observância aos princípios da publicidade e da transparência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme Seção 6 deste documento.

Antecedentes e aproveitamento dos estudos do processo anterior

A presente demanda tem origem no Pregão Eletrônico nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 016/2026), que teve por objeto a contratação de solução de gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário em modelo SaaS e foi adiado em 22 de abril de 2026 por medida cautelar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no âmbito do Processo TC nº 26100741-5, em razão de apontamentos relativos às especificações técnicas, à instrução do planejamento e à pesquisa de preços, **sendo posteriormente revogado em 17 de junho de 2026**. Diante disso, a Administração optou por não

reiniciar integralmente o procedimento, mas por revisar os artefatos de planejamento e o instrumento convocatório nos próprios autos, promovendo o saneamento das irregularidades identificadas e o aproveitamento dos atos e elementos válidos da fase preparatória, quando juridicamente possível.

As informações produzidas no processo anterior são aproveitadas neste Documento de Formalização da Demanda, com a revisão e a complementação necessárias, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do aproveitamento dos atos administrativos válidos (art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal). A necessidade administrativa, a motivação e os elementos de instrução já levantados permanecem íntegros e pertinentes, de modo que a sua reutilização evita retrabalho, preserva a fase interna do Processo nº 016/2026 e resguarda o cumprimento do prazo regulamentar de integração ao CIB/SINTER (31 de dezembro de 2026), sem prejuízo das correções determinadas pelo controle externo.

Registra-se, por fim, que este documento e os demais artefatos do planejamento foram elaborados considerando os apontamentos constantes do Parecer Técnico exarado no Processo TC nº 26100741-5 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com a incorporação das medidas corretivas pertinentes a cada instrumento.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão/entidade:	Secretaria da Fazenda Municipal de Goiana/PE (Unidade Orçamentária 0207 – Secretaria da Fazenda Municipal)
Autoridade máxima:	CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Cargo:	Secretário(a) da Fazenda Municipal
Ato de nomeação:	Portaria nº 527/2026
E-mail:	secretariadefinancas@goiana.pe.gov.br

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 – Descrição sucinta da necessidade

O Município de Goiana necessita de solução integrada de gestão territorial e tributária, compreendendo a atualização completa do seu Cadastro Territorial Multifinalitário, a partir de levantamento aerofotogramétrico de alta resolução, perfilamento a laser (LiDAR), mapeamento móvel terrestre 360°, recadastramento imobiliário e revisão dos instrumentos normativos tributários, e a disponibilização de solução tecnológica, em modelo Software as a Service (SaaS), de sistema de informações geográficas em ambiente web e mobile, com hospedagem, suporte técnico e manutenção contínua, capaz de integrar os dados cadastrais e cartográficos produzidos e de mantê-los permanentemente atualizados e interoperáveis com os sistemas municipais e com os cadastros nacionais.

2.2 – Contexto municipal

O Município de Goiana, localizado na Zona da Mata Norte de Pernambuco e integrante da Região Metropolitana do Recife, constitui polo estratégico em razão de sua relevância histórica, de seu crescimento populacional e do desenvolvimento econômico recente, notadamente após a instalação de grandes empreendimentos industriais, como os polos automotivo e farmacêutico. Esse cenário ampliou significativamente a dinâmica urbana, gerando desafios crescentes no ordenamento territorial, na gestão de serviços públicos, na expansão de assentamentos habitacionais e na fiscalização do uso e da ocupação do solo, por vezes marcada por processos irregulares.

2.3 – O problema a resolver

O Cadastro Imobiliário da Prefeitura encontra-se desatualizado e fragmentado, não refletindo a realidade da quantidade, da tipologia e das dimensões dos imóveis existentes. Inexiste base cartográfica digital georreferenciada apta a suportar o planejamento urbano e a gestão tributária. Essa defasagem compromete a justiça fiscal, limita o potencial de arrecadação própria, fragiliza a fiscalização urbanística e dificulta o cumprimento tempestivo das novas obrigações de integração cadastral nacional instituídas pela Reforma Tributária, detalhadas na Seção 3.3.

2.4 – Natureza integrada e indissociável da necessidade

A necessidade administrativa ora oficializada não se satisfaz com a aquisição isolada de um programa de computador, tampouco com a contratação avulsa de serviços de mapeamento ou de recadastramento. O resultado de que a Administração necessita (cadastro territorial Multifinalitário atualizado, fidedigno, georreferenciado e operante em sistema único, apto a sustentar o lançamento tributário, o planejamento urbano e a integração aos cadastros nacionais) pressupõe a **integração e compatibilidade entre os diferentes componentes da solução**, que pressupõe a alimentação do sistema pelos produtos cartográficos e cadastrais gerados, a sua manutenção evolutiva contínua e a responsabilidade integral de um único prestador pela qualidade do conjunto. O software e os serviços que o alimentam, sustentam e mantêm devem atender, de forma conjunta, contínua e sob responsabilidade unificada, às necessidades prementes da administração do Município de Goiana, sob pena de não atendimento da finalidade pública que justifica a contratação.

A demonstração técnica e econômica da viabilidade ou não do parcelamento do objeto, com a análise das alternativas de parcelamento e a justificativa exigida pelos art. 47, II e §1º da Lei nº 14.133/2021, será desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a quem compete esse juízo.

2.5 – Alinhamento estratégico e legal

A demanda alinha-se: (i) à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), cujo art. 11 erige a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente à condição de requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal; (ii) ao Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), cujo art. 33 estabelece o valor venal do imóvel como base de cálculo do IPTU,

apuração que pressupõe cadastro imobiliário fiel à realidade; (iii) às diretrizes nacionais para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário nos municípios brasileiros, aprovadas pela Portaria MDR nº 3.242, de 9 de novembro de 2022; (iv) ao Plano Diretor do Município (Lei Municipal nº 1.897/2006) e à legislação urbanística municipal correlata; e (v) ao novo marco constitucional da tributação sobre o consumo e a propriedade instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025, inclusive quanto às disposições relativas ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e à integração dos cadastros imobiliários municipais ao SINTER.

3 – MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVAS

3.1 – Dados de referência

De acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2022), o Município possui aproximadamente 81.042 habitantes, área urbana consolidada da ordem de 50 km² e cerca de 45.000 habitações. O perímetro técnico de interesse para o levantamento aerofotogramétrico, abrangendo a área urbana consolidada e as áreas de expansão e de interesse da gestão territorial, é de 94,64 km², conforme delimitação técnica detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 – Defasagem cadastral e seus efeitos fiscais

A desatualização do cadastro imobiliário impede a comparação entre as áreas efetivamente construídas e as declaradas, mantém imóveis e acréscimos construtivos à margem da tributação e produz tratamento desigual entre contribuintes. A correção dessa situação é pressuposto da justiça fiscal e da eficiência arrecadatória exigidas pelo art. 11 da LRF, e condição para a correta apuração da base de cálculo dos tributos imobiliários (art. 33 do CTN).

3.3 – Da urgência decorrente da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025)

A Reforma Tributária conferiu caráter de **urgência qualificada e prazo certo** a esta demanda. A Lei Complementar nº 214/2025 instituiu o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), identificador único nacional dos imóveis urbanos e rurais, operado no âmbito do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), e impôs aos entes federativos a integração de seus cadastros imobiliários. Por força da Lei Complementar nº 214/2025, especialmente arts. 265 e 266, regulamentada pelo Decreto nº 12.955/2026, especialmente art. 386, sem prejuízo das normas operacionais correlatas do SINTER e da Instrução Normativa RFB nº 2.275, de 15 de agosto de 2025, no que couber aos serviços notariais e registrais, **os municípios que não sejam capitais deverão estar integrados ao SINTER a partir de janeiro de 2027, razão pela qual a Administração adota 31 de dezembro de 2026 como marco para conclusão das providências necessárias à integração.** O cumprimento dessa obrigação pressupõe exatamente aquilo de que o Município hoje não dispõe: cadastro atualizado, georreferenciado, estruturado em padrões interoperáveis e operado em sistema apto à integração por serviços de dados.

Embora a EC nº 132/2023 haja preservado a competência municipal sobre o IPTU, a transição do novo sistema tributário tornará a qualidade do cadastro territorial determinante para a sustentação

da receita própria, para a gestão do ITBI e das taxas correlatas e para o posicionamento do Município na partilha e na governança do novo modelo. A inação, além de descumprir obrigação de integração com prazo regulamentar já fixado, aprofundará a perda de arrecadação e a desigualdade fiscal.

Por tais razões, a presente demanda reveste-se de **caráter prioritário** no planejamento das contratações do Município. Registre-se, por rigor jurídico, que não se invoca hipótese de contratação direta emergencial (art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021): a urgência aqui afirmada fundamenta a precedência e a celeridade do procedimento licitatório ordinário, com observância integral de suas fases, e não a sua dispensa.

3.4 – Inviabilidade de execução direta pela estrutura municipal

O Município não dispõe de quadro técnico próprio em quantidade e especialização suficientes para executar serviços multidisciplinares de aerofotogrametria, perfilamento a laser, cartografia digital, geoprocessamento, recadastramento massivo, avaliação imobiliária em massa e desenvolvimento e operação de sistemas em nuvem. A análise comparativa entre execução direta, desenvolvimento próprio e contratação de terceiros, com a demonstração quantitativa correspondente, integra o Estudo Técnico Preliminar.

3.5 – Delimitação do conteúdo deste documento

Em respeito ao encadeamento legal dos artefatos de planejamento, este DFD limita-se a formalizar a necessidade administrativa, sua motivação e os resultados pretendidos. As definições quanto à solução escolhida, ao parcelamento ou não do objeto, à modalidade licitatória, ao critério de julgamento e às exigências de habilitação são objeto, respectivamente, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, aos quais compete fundamentá-las (arts. 18, § 1º, e 40 da Lei nº 14.133/2021).

4 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A atualização e a modernização do cadastro territorial Multifinalitário do Município de Goiana deverão produzir os seguintes resultados, que vinculam o planejamento da contratação e orientarão a medição de seus benefícios:

- **Incremento da receita própria:** identificação de imóveis, acréscimos construtivos e áreas não declaradas, com ampliação da base de cálculo do IPTU, do ITBI e das taxas correlatas, e regularização de contribuintes em situação irregular. O potencial de incremento será quantificado no Estudo Técnico Preliminar como premissa técnica de planejamento, e não como garantia de resultado.
- **Justiça tributária:** eliminação de discrepâncias entre imóveis cadastrados e não cadastrados, assegurando isonomia na tributação e reduzindo a percepção de injustiça dos contribuintes adimplentes.



- **Otimização de recursos municipais:** redução dos custos operacionais da administração manual e descentralizada do cadastro, com disponibilização de banco de dados único, atualizado e integrado.
- **Redução da evasão tributária:** uso de monitoramento geoespacial para identificação de omissões e irregularidades.
- **Conformidade com a Reforma Tributária:** integração do cadastro imobiliário municipal ao SINTER e inscrição dos imóveis no CIB, observado o marco de 31/12/2026 estabelecido pela Administração para conclusão das providências necessárias ao atendimento das obrigações aplicáveis a partir de janeiro de 2027, com manutenção evolutiva da conformidade normativa.
- **Governança territorial e políticas públicas:** suporte georreferenciado ao planejamento urbano, à política habitacional, à delimitação de áreas de risco, ao licenciamento, ao saneamento, ao meio ambiente e à integração de informações entre as secretarias municipais.

5 – FONTE DE RECURSOS

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária:	0207 – Secretaria da Fazenda Municipal
Classificação funcional-programática:	04.123.0020.2021 – Gestão de Modernização de Unidade Orçamentária
Natureza da despesa:	3.3.90 – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Exercício / instrumento:	LOA 2026, em compatibilidade com o PPA e a LDO vigentes (art. 167, I e II, da Constituição Federal)
Valor estimado da contratação:	R\$ 4.466.555,66 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

O valor acima corresponde à estimativa do processo anterior (Pregão Eletrônico nº 004/2026) e será confirmado ou atualizado mediante nova pesquisa de preços, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e documentada nos autos, com no mínimo três fontes válidas por item, priorização das fontes do § 1º do art. 23 (Portal Nacional de Contratações Públicas e contratações similares de outros entes), metodologia com tratamento estatístico e expurgo de valores discrepantes e memória de cálculo assinada pelo responsável.

6 – DA PUBLICIDADE DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO

Este DFD, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos e os demais artefatos da fase preparatória **deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Goiana simultaneamente à divulgação do edital**, comprovando-se nos autos a efetiva disponibilização. A medida observa os princípios da publicidade e da transparência e

atende, especificamente, à Solicitação de Esclarecimento formulada pelo TCE-PE em 06/05/2026 (Indício nº 59828), no âmbito do Processo TC nº 26100741-5, acerca da indisponibilidade dos artefatos de planejamento referentes à licitação anterior.

Goiana/PE, 21 de julho de 2026.



CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Secretário da Fazenda Municipal
Portaria nº 527/2026

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
ARRECAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026**

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos Públicos - SLCP, por intermédio do Agente de Contratação Pública designado pela Portaria nº 110/2026, torna público, para conhecimento aos interessados, o presente aviso de licitação pública, cujo objeto constitui na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), INCLUINDO SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA. O SISTEMA DEVERÁ INTEGRAR DADOS CADASTRALIS E CARTOGRÁFICOS EM AMBIENTE WEB E MOBILE, COM VISTAS À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas nos Anexos do Edital. Valor estimado: **R\$ 4.466.555,66 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS a partir de: 15/04/2026 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 30/04/2026 às 10:00 horas.** O Edital na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras: <https://pncp.gov.br/app/editais>. Outras informações: E-mail: clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 14 de abril de 2026.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:59E7D0D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/04/2026. Edição 4074
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
ARRECAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO (EDITAL
RETIFICADO) EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Goiana-PE, através da Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos Públicos - SLCP, por intermédio do Agente de Contratação Pública designado pela Portaria nº 110/2026, torna público, para conhecimento aos interessados, que, em razão do **provimento de impugnação ao edital**, e visando à adequação do instrumento convocatório aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, **fica ADIADA a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 004/2026**, cujo objeto constitui na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), INCLUINDO SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA. O SISTEMA DEVERÁ INTEGRAR DADOS CADASTRAIS E CARTOGRÁFICOS EM AMBIENTE WEB E MOBILE, COM VISTAS À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas nos Anexos do Edital. Informa-se que o **EDITAL RETIFICADO** já se encontra disponível, com as devidas adequações, inclusive quanto à ampliação das condições de participação, assegurando maior competitividade ao certame. Valor estimado: **R\$ 4.466.555,66 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. **NOVAS DATAS: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS a partir de: 23/04/2026 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/05/2026 às 09:00 horas. INÍCIO DA DISPUTA: 08/05/2026 às 10:00 horas.** O edital retificado na íntegra estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e no Portal Nacional de Compras: <https://pncp.gov.br/app/editais>. Outras informações: E-mail: clc@goiana.pe.gov.br, segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 22 de abril de 2026.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO –
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Rhian André da Silva
Código Identificador:0FCD0391

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/04/2026. Edição 4079
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Edital nº 004/2026

Última atualização 17/06/2026



Acessar Contratação

Local: Goiana/PE Órgão: MUNICÍPIO DE GOIANA Unidade compradora: 2031 - MUNICÍPIO DE GOIANA/PE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2026 Situação: Revogada

Data de início de recebimento de propostas: 23/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/05/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 10150043000107-1-000010/2026 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), INCLUINDO SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO, PARA GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANA. O SISTEMA DEVERÁ INTEGRAR DADOS CADASTRAIS E CARTOGRÁFICOS EM AMBIENTE WEB E MOBILE, COM VISTAS À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
11__EDITAL_SOFTWARE_SAAS__OK	14/04/2026 - 13:49:41
13__EDITAL_SOFTWARE_SAAS__RETIFICADO	22/04/2026 - 10:49:21
3__DESPACHO_DO_AGENTE	15/06/2026 - 13:05:52
4__DESPACHO_DO_SECRETRIO	17/06/2026 - 12:47:26
5__DECISO_DE_REVOGACAO	17/06/2026 - 12:47:46

Exibir:

5

1-5 de 5 itens

Página

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

